

devolutas localizadas no Município de Santa Bárbara do Pará, abrangendo uma área de 240,6509;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/1138040.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 240,6509 ha (Duzentos e quarenta hectares, sessenta e cinco ares e nove centiares), denominada GLEBA SÍTIO PAQUETÁ, localizada no Município de Santa Bárbara do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Iniciase a descrição deste perímetro no vértice EBUX-V-1623, de coordenadas N 9.871.277,90m e E 816.515,74m; deste, segue confrontando com MARGEM ESQUERDA DO RIO TAUÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°53'18" e 61,38 m até o vértice EBUX-V-1624, de coordenadas N 9.871.246,39m e E 816.568,42m; 152°40'52" e 79,93 m até o vértice EBUX-V-1625, de coordenadas N 9.871.175,37m e E 816.605,10m; 176°17'05" e 36,29 m até o vértice EBUX-V-1626, de coordenadas N 9.871.139,16m e E 816.607,45m; 214°33'16" e 60,53 m até o vértice EBUX-V-1627, de coordenadas N 9.871.089,31m e E 816.573,12m; 220°50'01" e 100,70 m até o vértice EBUX-V-1628, de coordenadas N 9.871.013,12m e E 816.507,28m; 204°09'25" e 46,47 m até o vértice EBUX-V-1629, de coordenadas N 9.870.970,72m e E 816.488,26m; 184°15'32" e 63,84 m até o vértice EBUX-V-1630, de coordenadas N 9.870.907,06m e E 816.483,52m; 163°44'23" e 118,51 m até o vértice EBUX-V-1631, de coordenadas N 9.870.793,28m e E 816.516,70m; 161°54'21" e 66,00 m até o vértice EBUX-V-1632, de coordenadas N 9.870.730,55m e E 816.537,20m; 134°11'35" e 28,34 m até o vértice EBUX-V-1633, de coordenadas N 9.870.710,80m e E 816.557,52m; 100°32'21" e 24,68 m até o vértice EBUX-V-1634, de coordenadas N 9.870.706,28m e E 816.581,78m; 72°28'28" e 33,73 m até o vértice EBUX-V-1635, de coordenadas N 9.870.716,44m e E 816.613,95m; 54°46'57" e 93,95 m até o vértice EBUX-V-1636, de coordenadas N 9.870.770,62m e E 816.690,70m; 63°26'06" e 119,88 m até o vértice EBUX-V-1637, de coordenadas N 9.870.824,23m e E 816.797,93m; 79°44'56" e 53,91 m até o vértice EBUX-V-1638, de coordenadas N 9.870.833,83m e E 816.850,98m; 135°29'23" e 93,38 m até o vértice EBUX-V-1639, de coordenadas N 9.870.767,23m e E 816.916,44m; 135°31'32" e 87,00 m até o vértice EBUX-V-1640, de coordenadas N 9.870.705,16m e E 816.977,39m; 160°46'35" e 50,62 m até o vértice EBUX-V-1641, de coordenadas N 9.870.657,36m e E 816.994,06m; 207°41'11" e 70,17 m até o vértice EBUX-V-1642, de coordenadas N 9.870.595,22m e E 816.961,46m; 229°56'21" e 97,33 m até o vértice EBUX-V-1643, de coordenadas N 9.870.532,58m e E 816.886,96m; 208°34'50" e 86,12 m até o vértice EBUX-V-1644, de coordenadas N 9.870.456,95m e E 816.845,76m; 183°37'36" e 80,30 m até o vértice EBUX-V-1645, de coordenadas N 9.870.376,81m e E 816.840,69m; 167°09'34" e 78,72 m até o vértice EBUX-V-1646, de coordenadas N 9.870.300,06m e E 816.858,18m; 140°00'47" e 91,33 m até o vértice EBUX-V-1647, de coordenadas N 9.870.230,08m e E 816.916,87m; 131°08'33" e 91,44 m até o vértice EBUX-V-1648, de coordenadas N 9.870.169,92m e E 816.985,74m; 112°58'33" e 117,92 m até o vértice EBUX-V-1649, de coordenadas N 9.870.123,89m e E 817.094,30m; 147°15'53" e 46,96 m até o vértice EBUX-V-1650, de coordenadas N 9.870.084,38m e E 817.119,70m; 202°45'42" e 157,03 m até o vértice EBUX-M-0886, de coordenadas N 9.869.939,58m e E 817.058,94m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA RIO DA PRATA, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°42'32" e 2.884,15 m até o vértice EBUX-M-0887, de coordenadas N 9.869.082,33m e E 814.305,14m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ ARARAQUARA, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°08'26" e 141,57 m até o vértice EBUX-V-1651, de coordenadas N 9.869.211,52m e E 814.363,04m; 26°33'54" e 168,77 m até o vértice EBUX-V-1652, de coordenadas N 9.869.362,47m e E 814.438,51m; 27°03'33" e 173,38 m até o vértice EBUX-V-1653, de coordenadas N 9.869.516,87m e E 814.517,39m; 34°15'01" e 175,29 m até o vértice EBUX-V-1654, de coordenadas N 9.869.661,76m e E 814.616,04m; 27°00'10" e 172,36 m até o vértice EBUX-V-1655, de coordenadas N 9.869.815,34m e E 814.694,30m; 31°24'15" e 134,70 m até o vértice EBUX-V-1656, de coordenadas N 9.869.930,30m e E 814.764,49m; 41°45'37" e 218,61 m até o vértice EBUX-V-1657, de coordenadas N 9.870.093,37m e E 814.910,08m; 43°27'07" e 152,43 m até o vértice EBUX-V-1658, de coordenadas N 9.870.204,02m e E 815.014,91m; 67°34'02" e 102,25 m até o vértice EBUX-V-1659, de coordenadas N 9.870.243,04m e E 815.109,43m; 80°32'16" e 76,52 m até o vértice EBUX-V-1660, de coordenadas N 9.870.255,62m e E 815.184,90m; 72°38'46" e 70,29 m até o vértice EBUX-V-1661, de coordenadas N 9.870.276,59m e E 815.251,99m; 75°57'50" e 69,16 m até o vértice EBUX-V-1662, de coordenadas N 9.870.293,36m e E 815.319,09m; 45°09'34" e 38,69 m até o vértice EBUX-V-1663, de coordenadas N 9.870.320,64m e E 815.346,52m; 48°00'46" e 26,24 m até o vértice EBUX-V-1664, de coordenadas N 9.870.338,20m e E 815.366,03m; 46°28'08" e 26,90 m até o vértice EBUX-V-1665, de coordenadas N 9.870.356,73m e E 815.385,53m; 55°37'11" e 22,45 m até o vértice EBUX-V-1666, de coordenadas N 9.870.369,40m e E 815.404,06m; 50°56'51" e 31,32 m até o vértice EBUX-V-1667, de coordenadas N 9.870.389,13m e E 815.428,38m; 69°30'05" e 60,30 m até o vértice EBUX-V-1668, de coordenadas N 9.870.410,25m e E 815.484,86m; 69°46'31" e 53,41 m até o vértice EBUX-V-1669, de coordenadas N 9.870.428,71m e E 815.534,97m; 81°34'23" e 71,99 m até o vértice EBUX-V-1670, de coordenadas N 9.870.439,26m e E 815.606,19m; 67°53'26"

e 91,10 m até o vértice EBUX-V-1671, de coordenadas N 9.870.473,55m e E 815.690,59m; 70°59'09" e 85,89 m até o vértice EBUX-V-1672, de coordenadas N 9.870.501,53m e E 815.771,79m; 67°22'48" e 95,25 m até o vértice EBUX-V-1673, de coordenadas N 9.870.538,17m e E 815.859,71m; 59°14'14" e 89,53 m até o vértice EBUX-V-1674, de coordenadas N 9.870.583,96m e E 815.936,64m; 59°44'37" e 76,34 m até o vértice EBUX-V-1675, de coordenadas N 9.870.622,42m e E 816.002,58m; 45°13'43" e 73,25 m até o vértice EBUX-V-1676, de coordenadas N 9.870.674,01m e E 816.054,57m; 40°34'57" e 102,26 m até o vértice EBUX-V-1677, de coordenadas N 9.870.751,67m e E 816.121,10m; 65°46'33" e 61,66 m até o vértice EBUX-V-1678, de coordenadas N 9.870.776,97m e E 816.177,33m; 74°52'50" e 32,85 m até o vértice EBUX-V-1679, de coordenadas N 9.870.785,54m e E 816.209,05m; 97°54'26" e 14,24 m até o vértice EBUX-V-1680, de coordenadas N 9.870.783,58m e E 816.223,16m; 55°42'47" e 20,87 m até o vértice EBUX-V-1681, de coordenadas N 9.870.795,34m e E 816.240,40m; 37°59'55" e 15,91 m até o vértice EBUX-V-1682, de coordenadas N 9.870.807,88m e E 816.250,20m; 2°56'08" e 15,30 m até o vértice EBUX-V-1683, de coordenadas N 9.870.823,16m e E 816.250,98m; 314°07'07" e 18,02 m até o vértice EBUX-V-1684, de coordenadas N 9.870.835,70m e E 816.238,05m; 337°22'48" e 10,19 m até o vértice EBUX-V-1685, de coordenadas N 9.870.845,11m e E 816.234,13m; 21°06'17" e 23,95 m até o vértice EBUX-V-1686, de coordenadas N 9.870.867,45m e E 816.242,75m; 54°55'14" e 19,55 m até o vértice EBUX-V-1687, de coordenadas N 9.870.878,68m e E 816.258,75m; 57°38'00" e 32,94 m até o vértice EBUX-V-1688, de coordenadas N 9.870.896,32m e E 816.286,57m; 5°06'08" e 22,03 m até o vértice EBUX-V-1689, de coordenadas N 9.870.918,27m e E 816.288,53m; 29°50'08" e 30,72 m até o vértice EBUX-V-1690, de coordenadas N 9.870.944,92m e E 816.303,82m; 337°47'47" e 20,74 m até o vértice EBUX-V-1691, de coordenadas N 9.870.964,12m e E 816.295,98m; 325°54'00" e 31,76 m até o vértice EBUX-V-1692, de coordenadas N 9.870.990,42m e E 816.278,18m; 338°40'56" e 35,93 m até o vértice EBUX-V-1693, de coordenadas N 9.871.023,89m e E 816.265,11m; 357°45'15" e 41,67 m até o vértice EBUX-V-1694, de coordenadas N 9.871.065,53m e E 816.263,48m; 6°17'37" e 26,61 m até o vértice EBUX-V-1695, de coordenadas N 9.871.091,99m e E 816.266,40m; 293°39'47" e 26,45 m até o vértice EBUX-V-1696, de coordenadas N 9.871.102,60m e E 816.242,17m; 349°33'08" e 39,02 m até o vértice EBUX-V-1697, de coordenadas N 9.871.140,98m e E 816.235,10m; 332°10'54" e 30,13 m até o vértice EBUX-V-1698, de coordenadas N 9.871.167,62m e E 816.221,04m; 321°24'27" e 30,18 m até o vértice EBUX-V-1699, de coordenadas N 9.871.191,21m e E 816.202,21m; 359°14'10" e 17,01 m até o vértice EBUX-V-1700, de coordenadas N 9.871.208,22m e E 816.201,99m; 350°56'38" e 19,62 m até o vértice EBUX-V-1701, de coordenadas N 9.871.227,59m e E 816.198,90m; 326°50'59" e 24,94 m até o vértice EBUX-M-0885, de coordenadas N 9.871.248,48m e E 816.185,26m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO TAUÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°02'56" e 22,69 m até o vértice EBUX-V-1702, de coordenadas N 9.871.256,63m e E 816.164,08m; 85°45'54" e 211,62 m até o vértice EBUX-V-1703, de coordenadas N 9.871.272,26m e E 816.375,12m; 87°42'06" e 140,73 m até o vértice EBUX-V-1623, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Benevides/Pará.

Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo

Respondendo pela Presidência do ITERPA

PORTARIA Nº 013/2019

Protocolo: 853027

PORTARIA Nº 1613 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e em conformidade com o art. 2º, inciso IX, da mesma Lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.878, de 08 de julho de 2019, em seu art. 4º prevê o instituto da permuta como uma das modalidades para alienação da terra pública, utilizável quando houver impossibilidade de ocupação de fato de áreas alienadas a particular;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, promoveu a Licitação de Terras Públicas sobre área denominada Gleba Altamira VI, com a designação de Projeto Integrado Trairão, e que posteriormente a União editou Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990 e a Funai a PORTARIA Nº 220, de 13 de março de 1990, criando e ampliando a reserva indígena Menkragnoti, alcançado parte da área do Projeto, impossibilitando que os licitados consolidassem o domínio; CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2022/861486, quanto à regularidade e ao cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos para regularização e contratação de permuta.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo de permuta de direitos sobre o Título nº 083, representativo do Lote 36A, Setor "B", do Projeto Integrado Trairão, por uma área denominada Fazenda Quinho, com 1.460,3319 hectares, localizada nas Glebas: Rio Parauaquara e Jauaru, no Município de Prainha, em favor de LEONIR DACROCE.

Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo

Respondendo pela Presidência do ITERPA

PORTARIA Nº 013/2019

Protocolo: 852876